



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

SÚMULA: “ AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE AO ESTADO DE RONDÔNIA, ORIGINÁRIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR “IR E VIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, para devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, originário do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”, na unidade orçamentária abaixo descrita:

CRIA-SE:

PROJETO ATIVIDADE: 2026

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
119	33.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$: 303.386,82
TOTAL:			R\$: 303.386,82

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto serão utilizados os recursos do saldo remanescente existente na conta específica do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 28/2026

Novo Horizonte do Oeste em (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a devolução ao Governo do Estado de Rondônia do saldo remanescente do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”, conforme relatório de execução financeira e Parecer Técnico Contábil nº 0011/2026.
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar o orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos oriundos de saldo remanescente existente na conta específica do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.
3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa e demais informações complementares, acostado no processo administrativo, que fazem parte integrante do presente projeto de lei.
4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.
5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.
6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que o crédito será destinado à Secretaria Municipal de Educação, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.
7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 28/GAB/NHO/2025 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, (data da assinatura digital).

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei n.º 28/2026, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	28	11/05/2026

ID: **324134**

CRC: **93FC35F1**

Processo: **1-372/2026**

Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**

Criação: **11/05/2026 13:16:48** Finalização: **11/05/2026 13:20:47**

Processo



Documento



MD5: **CA96B03610C31895E785377FCFD6D0BF**

SHA256: **4C98630D91D8E3BE607E61FB40BA4AA93393D1C0F6F0DA997D83DC921F7C9CD7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 28/2026 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE AO ESTADO DE RONDÔNIA, ORIGINÁRIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR "IR E VIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

11/05/2026 13:16:48

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS SALDOS DE CONVÊNIO

11/05/2026 13:16:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

11/05/2026 13:22:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 324134 e o CRC 93FC35F1.